PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Lucas Roberto Farina

DD. Presidente do Poder Legislativo

Nesta

O Vereador signatário, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, solicitar do senhor Prefeito Municipal a elaboração de projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo emissor de Luz - LED quando da implantação de novos loteamentos no âmbito do Município de Erechim e dá outras providências, conforme o modelo em anexo.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2016.

Vereador Leandro Basso
Vereador do PRB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo emissor de Luz - LED quando da implantação de novos loteamentos no âmbito do Município de Erechim e dá outras providências"

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Projeto de Lei Legislativo

03. Justificativa

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2016.

Vereador Leandro Basso
Vereador PRB

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal encaminhar para tramitação o Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo emissor de Luz - LED quando da implantação de novos loteamentos no âmbito do Município de Erechim e dá outras providências**.**

Conclamamos, pela aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2016.

Vereador Leandro Basso
Vereador do PRB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo emissor de Luz - LED quando da implantação de novos loteamentos no âmbito do Município de Erechim e dá outras providências"

Promulgador...

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Erechim, a obrigatoriedade da utilização das lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública, quando da implantação de novos Loteamentos no Município, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. A Prefeitura exigirá do Loteador o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 2º. Os materiais utilizados na implantação de novos Loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

Art. 3º. Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente lei

Parágrafo único esta lei aplica-se aos projetos que já obtiveram a aprovação prévia.

Art. 4º - O poder executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 2016.

Leandro Augusto Basso

Vereador PRB

J U S T I F I C A T I V A

Há que se esclarecer que dentro das diversas vantagens da utilização de LED's em sistemas de iluminação pública estão sua alta eficácia luminosa e elevada vida útil, esta eficácia atinge 120 lm/W, sendo superior as lâmpadas incandescentes (15 lm/W) e fluorescentes (80 lm/W), por isso são hoje empregadas em Iluminação Pública. A vida útil mediana é superior a 50.000hs, este valor e muito superior se comparado ao das lâmpadas incandescentes e fluorescentes que alcançam aproximadamente 1.000 horas e 8.000 horas de uso respectivamente. O material utilizado no revestimento do LED o torna mais resistente a choques e vibrações, diferentemente das lâmpadas incandescentes e fluorescentes que são protegidas apenas por bulbos ou tubos de vidros de fina espessura, além disso, os LED's não possuem gás ou filamentos em seu interior e não necessitam de pulso de tensão para ignição, pelo contrario, os LED's permitem um acionamento suave, com potência abaixo da nominal. Mais uma vantagem é o fato de possuir diferentes modelos com uma larga faixa de temperatura de cor, esta sua característica se estende para diversos ambientes e o mesmo então acontece com outros modelos de lâmpadas.

Os benefícios que o LED traz hoje são enormes, são eles; maior vida útil, custos de horas de manutenção reduzidos, eficiência, baixa voltagem com isso redução no custo de energia de até 70%, resistência a impactos e vibrações, controle dinâmico da cor, acionamento instantâneo, controle de intensidade variável, cores vivas saturadas e sem filtro e o mais importante ecologicamente correto, porque são 100% recicláveis, podem ser alojadas com o lixo comum. Não utiliza mercúrio ou qualquer outro elemento que cause dano à natureza. Não emitem radiação ultravioleta sendo ideais para a aplicações onde este tipo de radiação é indesejada. Também não emitem radiação infravermelha, fazendo com que o feixe luminoso seja frio. Sendo que estes dois últimos elementos citados

provocam o câncer. As lâmpadas de LED trazem redução de consumo entre 50 e 70%, sua durabilidade é maior, chegando a ser 26 vezes mais duráveis do que as convencionais.

Diante do exposto e considerando que nosso Município vive uma crescente expansão imobiliária, esperando contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dos nobres colegas, peço aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 2016.

Leandro Augusto Basso

Vereador